

DESPACHO 20-09-2022
PROCESSO Nº 121/2021
REQUERENTE: PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
REQUERENTE: RAYKAR DOS SANTOS CAMPOS
OBJETO: PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO POR 6
PARTIDAS – ARTIGO 254-A, INCISO II, DO CBJD

Em resumo, trata-se de pedido de conversão da pena de suspensão por 6 partidas aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo 121/2021 com base no artigo 254, inciso II, do CBJD, em razão dos fatos ocorridos quando da realização da partida do Petrolina contra o Íbis, em 14/11/2021, em Petrolina, pelo Campeonato Pernambucano da Série A2..

Segundo consta da descrição dos fatos indicados na denúncia objeto do presente processo, o Atleta Requerente teria invadido o campo e agredido o companheiro de profissão ao final da partida acima indicada:

“O ATLETA ORA DENUNCIADO FOI EXPULSO DO CAMPO DE JOGO, AOS 47 MINUTOS DA 2ª FASE, POR HAVER INVADIDO O CAMPO DE JOGO DESFERINDO UM PONTAPÉ À ALTURA DA BARRIGA DO SR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, TÉCNICO DA EQUIPE DO IBIS. CONFORME O RELATO ÁRBITRO, O DENUNCIADO PRATICOU A AGRESSÃO E SE EVADIU DO CAMPO DE JOGO, SENDO O CARTÃO VERMELHO INFORMADO AO CAPITÃO DA SUA EQUIPE. ENQUADRAMENTO - ARTIGO 254A INC. II.

Entendo que o presente pedido de conversão de pena deve ser **NEGADO!**

Primeiro, a gravidade da conduta antidesportiva descrita na denúncia, **por si só**, não pode ser abrandada pelo TJD/PE, devendo o Atleta Requerente suportar os efeitos da pena aplicada pela 1ª Comissão do TJD/PE a fim de atender o caráter pedagógico da condenação.

Segundo, conforme se depreende da certidão de antecedentes punitivos do Atleta Requerente acostado pela Secretaria do TJD/PE, o Sr. RAYKAR DOS SANTOS CAMPOS, nos autos do processo 024/2020, foi condenado pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE, POR UNANIMIDADE, como infrator do art. 254-A, inc. I, do CBJD, com a pena de suspensão de 5 partidas, em sessão de julgamento ocorrida em 01/10/2020.


Ou seja, o Requerente foi condenado nos autos do processo 024/2020 pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE por conduta análoga àquela praticada e julgada pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo 121/2020.

Este TJD/PE não pode ser conivente com a prática reiterada de condutas antidesportivas dos atletas que participam das competições realizadas e organizadas pela Federação Pernambucana de Futebol, devendo o caráter punitivo e educativo da pena aplicada ser preservado, atendido e respeitado pelo infrator a fim de evitar reincidências.

Face ao exposto, **INDEFIRO** o presente pedido de conversão de pena formulado pelo Atleta Requerente Sr. RAYKAR DOS SANTOS CAMPOS.

Intimações e registros necessários.

Recife, 20 de setembro de 2022.



Renato Rissato Veloso
Auditor Presidente do TJD/PE